DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 1.949/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA, ATIVIDADE, AÇÃO, INDICADORES, METAS FISICAS E RESPECTIVOS VALORES NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Incluir programa, ação, atividade, ação, indicadores, metas físicas e respectivos valores, no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 no valor de **R$ 39.000,00** (Trinta e nove mil reais) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocauçu	Executivo	02 – 01 Poder Executivo	02 - 01 – 01 Gabinete do Prefeito e Dependências	3.3.90.32.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Publico Alvo	Unidade Responsável	Fonte de Recurso
1001 Distribuição de Cestas Natalinas	Benefícios ao Trabalhador: Proporcionar a distribuição de Cestas de Natal aos Funcionários Públicos Municipais.	Propiciar a todos os nossos colaboradores a oportunidade de, ao final de cada exercício, receberem por parte do Poder executivo constituído uma cesta natalina, consumando, assim uma economia substancial com gastos alimentícios, podendo, empreender esta quantia em áreas consideradas essenciais.	Funcionários públicos municipais.	Gabinete do Prefeito	91 Tesouro - Exercício Anterior 00 - Recursos Ordinários

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Indicadores	Projeto/Atividade	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
Cestas Natalinas	2.2241 Distribuição de Cestas Natalinas	04.122	256	39.000,00	110 – 000 Recurso Geral

Artigo 2.º – O crédito de que trata o artigo primeiro será aberto com recursos do Superávit Financeiro verificado no encerramento do exercício de 2020, oriundos de recursos próprios, de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos I e § 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2021).....R$ 39.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2021)..... 100%
Impacto % sobre o caixa do 1° exercício (2021)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período de 2021.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 14 de dezembro de 2021 – Projeto de Lei n.º 062/2021 de 07 de dezembro de 2021).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 1.950/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projeto no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 no valor de **R$ 20.693,17** (Vinte mil seiscentos e noventa e três reais e dezessete centavos) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocauçu	Executivo	02 – 16 Fundo Municipal de Assistência Social	02 – 16 – 01 Departamento Assistência Social, Apoio Administrativo de Programas e Projetos Sociais	3.3.90.32.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0125 Assistência a Comunidade	Complementar ações voltadas para a valorização de comunidades à margem do desenvolvimento econômico e social, promovendo a autoestima e a sua inserção ou reinserção na economia local ou regional.	O município é de pequeno porte e tem muitas famílias em estado de vulnerabilidade social, sendo necessário o atendimento permanente do Poder Público.	População do Município	02 - Convênios e Transferências Estaduais Vinculados 19 – Transferência Estadual de Convênios

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
Aquisição de Cestas Básicas	2.2242 Manutenção dos Recursos de Benefícios Eventuais	08.244	Quantidades	20.693,17	500 – Assistência Social 045 – Benefícios Eventuais

Artigo 2.º – O crédito de que trata o artigo primeiro será aberto com recursos de repasses efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – Benefícios Eventuais, de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionado estritamente a utilização do credito especial para aplicação dos recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – Benefícios Eventuais.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2021).....R$ 20.693,17
Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2021)..... 100%
Impacto % sobre o caixa do 1.° exercício (2021)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período de 2021.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 14 de dezembro de 2021 – Projeto de Lei n.º 063/2021 de 07 de dezembro de 2021).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 1.951/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2021, Lei Municipal n.º 1.880/2020 de 13 de novembro de 2020 um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 367.000,00** (Trezentos e sessenta e sete mil reais) nos termos do Inciso I do artigo 41 e artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e do artigo 167 da Constituição Federal destinado as suplementações das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Local: 020201 SAF - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Ficha: 060 - 04.123.0052.2005.0000 Manutenção do Setor de Administração e Finanças 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 079 - 10.301.0210.2014.0000 Manutenção do Setor de Saúde – SS 60.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 080 - 10.301.0210.2014.0000 Manutenção do Setor de Saúde – SS 70.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 081 - 10.301.0210.2014.0000 Manutenção do Setor de Saúde – SS 12.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020405 FUNDEB - ENSINO FUNFAMENTAL - 70%
Ficha: 175 - 12.361.0404.2063.0000 Manut. Rec. Fundeb - Ensino Fundamental - 70% 90.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 176 - 12.361.0404.2063.0000 Manut. Rec. Fundeb - Ensino Fundamental - 70% 17.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020901 ADMINISTRAÇÃO - ALMOXARIFADO
Ficha: 272 - 15.452.0021.2025.0000 Manutenção das Atividades Planejamento Urbano 15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 273 - 15.452.0021.2025.0000 Manutenção das Atividades Planejamento Urbano 3.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Ficha: 274 - 15.452.0021.2025.0000 Manutenção das Atividades Planejamento Urbano 3.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020902 ESTRADAS VICINAIS
Ficha: 288 - 26.782.0710.2028.0000 Manutenção das Estradas Vicinais 12.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 289 - 26.782.0710.2028.0000 Manutenção das Estradas Vicinais 12.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020903 LOGRADOUROS PUB. PRAÇAS, JARDINS E PARQUES
Ficha: 296 - 15.451.0507.2026.0000 Manut. Logradouro Públicos, Parques e Jardins 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 297 - 15.451.0507.2026.0000 Manut. Logradouro Públicos, Parques e Jardins 2.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 298 - 15.451.0507.2026.0000 Manut. Logradouro Públicos, Parques e Jardins 1.500,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020904 SERVIÇOS DE UTIL.PUB.(VEL.MAT.ILUM. E LIMPEZA)
Ficha: 308 - 15.452.0504.2027.0000 Manutenção dos Serviços de Utilidade Publica 12.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 309 - 15.452.0504.2027.0000 Manutenção dos Serviços de Utilidade Publica 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021001 AGUA E ESGOTO
Ficha: 328 - 17.512.0611.2029.0000 Manutenção dos Serviços de Agua e Esgoto 15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 329 - 17.512.0611.2029.0000 Manutenção dos Serviços de Agua e Esgoto 12.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 330 - 17.512.0611.2029.0000 Manutenção dos Serviços de Agua e Esgoto 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 367.000,00

Artigo 3.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período de 2021.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 14 de dezembro de 2021 – Projeto de Lei n.º 064/2021 de 07 de dezembro de 2021).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 1.952/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Ocauçu-SP.

Artigo 2º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

Artigo 3º - Benefícios Eventuais são modalidades da Proteção Social Básica, de caráter suplementares e temporários que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Ocauçu-SP, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporárias e calamidade pública.

Artigo 4º - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, nos seguintes princípios:

I – Integração à rede de serviços socioassistenciais com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II – Contribuição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e da vinculação a contrapartidas;
IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI – Garantida de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão e;
IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

CAPITULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 5º - O benefício destina-se aos cidadãos e às famílias impossibilitadas a arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

I - É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

II - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o adolescente, os jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz e as famílias envolvidas em situação de calamidade pública.

III - Para fazer jus ao benefício, o requerente deverá efetuar requerimento junto ao Departamento de Assistência Social do Município.

IV - A concessão do Benefício Eventual será realizada por profissionais de nível superior da equipe técnica de referência do SUAS, seja na demanda espontânea ou no acompanhamento familiar.

Parágrafo único – Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, desde que demonstrado pela equipe técnica sua necessidade.

CAPITULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 6º - São formas de benefícios eventuais:

I – Auxilio natalidade
II – Auxilio por morte
III – Situações de vulnerabilidade temporária
IV – Calamidade Pública.

SEÇÃO I
AUXILIO POR NATALIDADE

Artigo 7º - O auxílio por natalidade será destinado à família e atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I – Necessidades do nascituro;
II – Apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os gestores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Artigo 8º - O benefício eventual por situação de nascimento pode ser ofertado na forma de:

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

I – Bens de consumo que consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, visando garantir dignidade e respeito ao recém-nascido;
II – O benefício eventual por situação de nascimento deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc.

SEÇÃO II
AUXÍLIO POR MORTE

Artigo 9º - O benefício eventual por situação de morte pode ser ofertado em bens de consumo ou nas prestações de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas, no grupo familiar a fim de reduzir vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros da família.

Artigo 10º - O benefício auxílio por morte preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I – Prestação de serviços funerários, com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo translado funerário intermunicipal e estadual, utilização do velório municipal, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam à dignidade a família beneficiária:
II – Quando se tratar de usuário da Política da Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral ao município.
III – Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos em situação de abandono ou morador de rua, o Departamento de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer;
IV - O benefício auxílio por morte será concedido à família em número das ocorrências desse evento;

Parágrafo único – O valor de referência para o benefício por morte assegurado ou bens de consumo (prestação de serviço funerário) não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos vigentes.

SEÇÃO III
SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Artigo 11 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de risco, perdas e danos a integridade pessoal e familiar assim entendido:

I – Riscos, ameaça de sérios padecimentos;
II – Perdas, privação de bens e de segurança material;
III – Danos, agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

a) da falta de alimentação
b) da falta de documentação;
c) da falta de domicílio quando:

I – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

II – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
III – De desastres e de calamidade pública;
IV – De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Artigo 12 - Os benefícios relacionados em situação de vulnerabilidade temporária serão concedidos através de:

I – Auxílio subsistência;
II – Auxílio transporte;
III – Mudança;
IV – Aluguel social.

SUBSEÇÃO I
DO AUXÍLIO SUBSISTÊNCIA

Artigo 13 - O auxílio subsistência consiste na concessão de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e de limpeza e será concedido às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma eventual.

§ 1º Caracteriza-se como situação eventual, a que o indivíduo ou grupo familiar estejam com dificuldades temporárias fazendo-se necessário o atendimento social em período de curto prazo, definido neste dispositivo como prazo máximo de 02 (dois) meses, salvo parecer do técnico de referência do setor de benefícios eventuais, justificando novas concessões.

§ 2º - Critérios para receber o auxílio subsistência são:

I – Residir no município de Ocauçu-SP, a pelo menos 2 (dois) meses.

§ 3º – Documentos essenciais para concessão do auxílio subsistência:

I – Comprovante de residência.

Parágrafo único: O auxílio subsistência será concedido no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente.

SUBSEÇÃO II
DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Artigo 15 - O benefício eventual na forma de auxílio transporte constitui-se no fornecimento de passagens de transporte terrestre coletivo intermunicipal e/ou interestadual para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilitem a reinserção familiar e comunitária.

§ 1º - O benefício eventual do auxílio transporte poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

I – Benefício auxilio transporte intermunicipal;
II – Benefício auxílio transporte interestadual.

§ 2º - O benefício eventual na forma de auxílio transporte em quaisquer das modalidades acima mencionadas será fornecido mediante passagens adquiridas pelo Departamento de Assistência Social, com avaliação e parecer do técnico do setor de benefícios eventuais.

§ 3º - A concessão de auxílio passagem interestadual será realizado uma única vez em situações de retorno a cidade de origem.

§ 4º - Situações excepcionais não contempladas nesta lei serão atendidas de acordo com disponibilidade orçamentária e através de parecer técnico do setor de benefícios eventuais.

§ 5º - Para obtenção do auxílio transporte os documentos a serem apresentados são:

I – Para itinerantes, documentos pessoais ou boletim de ocorrência caso tenha perdido os documentos;
II – Para usuários da assistência, cadastro no setor de benefícios eventuais.

Artigo 16 - O benefício auxílio transporte em caráter de urgência, caracteriza situações que envolvam acidentes, mortes, calamidades públicas, violência doméstica, comparecimento a fórum por determinação da justiça, defensoria pública e outras situações avaliadas pelo setor de benefícios eventuais.

§ 1º - O benefício auxílio transporte somente será fornecido de segundas às sextas-feiras, no setor de benefícios eventuais.

§ 2º - Não fazem jus ao benefício pessoas que demonstrarem necessidade de deslocamento para tratamento de saúde, o qual será administrado pela Diretoria Municipal de Higiene e Saúde ou órgão equivalente.

SUBSEÇÃO IV
DO AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

Artigo 18 - O benefício eventual "auxílio aluguel social", indica que a falta de domicilio enseja a concessão deste benefício visto que os indivíduos estão em situação de desproteção social.

Artigo 19 - Baseados nesta previsão normativa, o município de Ocauçu-SP institui benefício específico para ausência temporária de residência, identificado como "aluguel social" em casos de calamidade pública e desastres sociais relevantes.

§ 1º - Cabe ao beneficiário procurar uma moradia em lugar seguro, assinar o contrato com o locatário do imóvel, com valor sujeito à aprovação do setor de benefícios eventuais, no Departamento de Assistência Social.

§ 2º - Cabe ao locatário todo mês apresentar o recibo do imóvel que comprova o aluguel ao setor de benefícios eventuais, no Departamento de Assistência Social, para reembolso.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

§ 3º - O beneficiado (morador) deve arcar com as despesas referente água, luz, IPTU, bem como promover reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

Parágrafo único - O benefício eventual do "Aluguel Social" será concedido no valor de até 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, por prazo máximo de 06 (seis) meses. Caso haja a necessidade de maior tempo, deverá ser analisado e aprovado pelo setor de benefícios eventuais e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 20 - O acesso ao benefício eventual "aluguel social" deve ocorrer para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública e desastres sociais relevantes.

Artigo 21 - A oferta do benefício eventual para pagamento do "aluguel social" não pode ser confundido com a provisão de moradia no campo da política de habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

CAPITULO IV
CALAMIDADE PÚBLICA

Artigo 22 - Para atendimento de vítimas de calamidade pública, o benefício eventual deverá assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art.22 da Lei nº 8.742 de 1983.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive incolumidade ou a vida de seus integrantes.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 23 - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do município de Ocauçu-SP e a Diretoria do Departamento Social:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – A expedição das instruções normativas, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais, ouvindo sempre que entender necessário o Conselho Municipal da Assistência Social.

IV – Solicitar, sempre que necessário e de forma fundamentada, parecer econômico-financeiro do Departamento Financeiro do Município para aumentar as despesas com os benefícios eventuais previstos nesta lei.

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

Parágrafo único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços trimestralmente ao Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Ocauçu-SP.

Artigo 24 - As provisões relativas a programas, projeto, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Artigo 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 14 de dezembro de 2021 – Projeto de Lei n.º 065/2021 de 13 de dezembro de 2021).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 1.952/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DOAR À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL OS MATERIAIS UTILIZADOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ERNERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO INDUSTRIAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Autorizado a doar, sem encargos, mediante contrato de incorporação junto à companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, os materiais constantes no anexo I, utilizados na rede de distribuição de energia elétrica do Distrito Industrial I, criado pela Lei Municipal nº. 1.237/2005, de 11 de maio de 2005.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 14 de dezembro de 2021 – Projeto de Lei n.º 066/2021 de 13 de dezembro de 2021).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS A SEREM DOADOS

ITEM
ILUMINAÇÃO DAS VIAS
Chave fusível base ´C´ para 15 kV/200 A, com capacidade de ruptura até 10 kA, com fusível
Cabo de cobre de 35 mm², isolamento 8,7/15 kV - isolação EPR 90°C
Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C
Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 70 mm²
Transformador de potência trifásico de 75 kVA, classe 15 kV, a óleo
Poste de concreto circular, 200 kg, H = 11,00 m
Poste de concreto circular, 1000 kg, H = 12,00 m
Poste de concreto circular, 600 kg, H = 12,00 m
Poste de concreto circular, 200 kg, H = 9,00 m
Poste de concreto circular, 400 kg, H = 9,00 m
Luminária fechada para iluminação pública tipo pétala pequena
Lâmpada de vapor de sódio elipsoidal ou tubular, base E40 de 150 W
Conector split-bolt para cabo de 25 mm², latão, simples
Conector olhal cabo/haste de 5/8´
Cruzeta de madeira de 90 x 115 x 3500 mm
Cordoalha de aço galvanizado, diâmetro de 1/4´ (6,35 mm)
Braço em tubo de ferro galvanizado de 1" x 1,00 m para fixação de uma luminária
Para-raios de distribuição, classe 12 kV/10 kA, completo, encapsulado com polímero
Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor de sódio 150 W / 220 V
Projeto Técnico de elétrica
Mão de obra- instalação e serviços elétricos

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 1.952/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 005/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013 PARA MODIFICAR O ARTIGO PRIMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 005/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 1º. – Fica fixada em 1.º de janeiro de cada ano a data-base para fins de revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos do Poder Legislativo, do Executivo, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, dos Secretários Municipais e de seus equivalentes hierárquicos, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal."

Artigo 2.º - Ficam mantidas as demais disposições legais da Lei Complementar Municipal n.º 005/2013.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 30 de novembro de 2021 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 14 de dezembro de 2021 – Projeto de Lei Complementar n.º 001/2021 de 18 de novembro de 2021).

Decretos

= DECRETO N.º 3.164/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Secretária Municipal de Administração, do Município de Ocauçu autorizado a abrir nos termos da Lei Municipal n.º 1.949/2021 de 16 de dezembro de 2021, um crédito adicional especial no valor de **R$ 39.000,00** (Trinta e nove mil reais) destinados à suplementação das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Local: 020101 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha: 480 - 04.122.1001.2241.0000 Distribuição de Cestas Natalinas 39.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 39.000,00

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

= DECRETO N.º 3.165/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Secretária Municipal de Administração, do Município de Ocauçu autorizado a abrir nos termos da Lei Municipal n.º 1.950/2021 de 16 de dezembro de 2021, um crédito adicional especial no valor de **R$ 20.693,17** (Vinte mil seiscentos e noventa e três reais e dezessete centavos) destinados à suplementação das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Local: 021601 DEP. ASSIST. SOCIAL, APOIO AD. DE PROG. E PROJETOS SOCIAIS

Ficha: 481 - 08.244.0125.2242.0000 Manutenção dos Recursos de Benefícios Eventuais 20.693,17

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 20.693,17

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

= DECRETO N.º 3.166/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Secretária Municipal de Administração, do Município de Ocauçu autorizado a abrir nos termos da Lei Municipal n.º 1.951/2020 de 16 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R$367.000,00** (Trezentos e sessenta e sete mil reais) destinados à suplementação das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Local: 020201 SAF - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Ficha: 060 - 04.123.0052.2005.0000 Manutenção do Setor de Administração e Finanças 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 079 - 10.301.0210.2014.0000 Manutenção do Setor de Saúde – SS 60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 080 - 10.301.0210.2014.0000 Manutenção do Setor de Saúde – SS 70.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 081 - 10.301.0210.2014.0000 Manutenção do

Setor de Saúde – SS 12.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020405 FUNDEB - ENSINO FUNFAMENTAL - 70%

Ficha: 175 - 12.361.0404.2063.0000 Manut. Rec. Fundeb - Ensino Fundamental - 70% 90.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 176 - 12.361.0404.2063.0000 Manut. Rec. Fundeb - Ensino Fundamental - 70% 17.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020901 ADMINISTRAÇÃO - ALMOXARIFADO

Ficha: 272 - 15.452.0021.2025.0000 Manutenção das Atividades Planejamento Urbano 15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 273 - 15.452.0021.2025.0000 Manutenção das Atividades Planejamento Urbano 3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 274 - 15.452.0021.2025.0000 Manutenção das Atividades Planejamento Urbano 3.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020902 ESTRADAS VICINAIS

Ficha: 288 - 26.782.0710.2028.0000 Manutenção das Estradas Vicinais 12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 289 - 26.782.0710.2028.0000 Manutenção das Estradas Vicinais 12.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020903 LOGRADOUROS PUB. PRAÇAS, JARDINS E PARQUES

Ficha: 296 - 15.451.0507.2026.0000 Manut. Logradouro Públicos, Parques e Jardins 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 297 - 15.451.0507.2026.0000 Manut. Logradouro Públicos, Parques e Jardins 2.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 298 - 15.451.0507.2026.0000 Manut. Logradouro Públicos, Parques e Jardins 1.500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020904 SERVIÇOS DE UTIL.PUB.(VEL.MAT.ILUM. E LIMPEZA)

Ficha: 308 - 15.452.0504.2027.0000 Manutenção dos Serviços de Utilidade Publica 12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 309 - 15.452.0504.2027.0000 Manutenção dos Serviços de Utilidade Publica 5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021001 AGUA E ESGOTO

Ficha: 328 - 17.512.0611.2029.0000 Manutenção dos Serviços de Agua e Esgoto 15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 329 - 17.512.0611.2029.0000 Manutenção dos Serviços de Agua e Esgoto 12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 330 - 17.512.0611.2029.0000 Manutenção dos Serviços de Agua e Esgoto 5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 367.000,00

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

= DECRETO N.º 3.167/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINSTRAÇÃO DIRETA RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECÍFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o dia 25 de dezembro é Natal e 01 de janeiro de 2022 é reveillon.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica instituído ponto facultativo, em virtude das festividades de Natal e Reveillon de 2022 o expediente do dia 24 e 31 de dezembro de 2021, nas repartições públicas municipais.

Artigo 2.º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....